



Amaraji-PE, 24 de fevereiro de 2022.

**PARECER EM CONJUNTO Nº 005 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS SOBRE O PROJETO  
002/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

*“EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA  
REMUNERAÇÃO MINIMA DA CLASSE DOCENTE  
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFESSIONAL  
NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA  
EDUCAÇÃO BASICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.*

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 002, de 22 de fevereiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo corrigir a remuneração mínima dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao piso salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
APROVADO**

Em, 24 de 02 de 2022

  
PRESIDENTE

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

2.1. Da Competência e Iniciativa



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

## 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

## 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas. Contando também com debate e participação do Sindicato dos Servidores Municipais nas presentes reuniões.

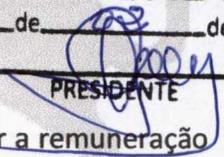
## 2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo corrigir a remuneração mínima dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, obedecendo a Lei Federal de nº 11.738/2008 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Como medida de valorização dos professores da Classe do Docente do Magistério Municipal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal tudo de acordo com os princípios Constitucionais exigidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ  
**APROVADO**

Em, 24 de 02 de 2022

  
PRESIDENTE

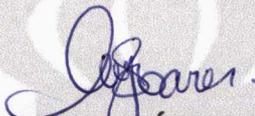
### III - CONCLUSÃO



Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 002/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 23 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

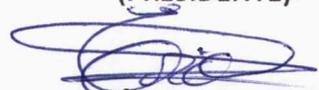
  
**MARIA JOSÉ SOARES**  
(PRESIDENTE)

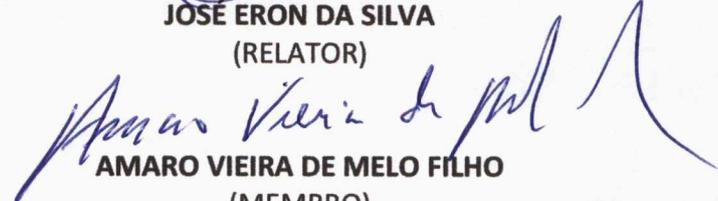
  
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(RELATOR)

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(MEMBRO)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

  
**CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA**  
(PRESIDENTE)

  
**JOSÉ ERON DA SILVA**  
(RELATOR)

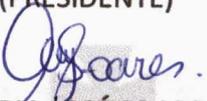
  
**AMARO VIEIRA DE MELO FILHO**  
(MEMBRO)

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
**APROVADO**

Em, 24 de  de 2022  
PRESIDENTE



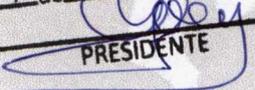
  
DANIEL DE LIMA SILVA  
(PRESIDENTE)

  
MARIA JOSÉ SOARES  
(RELATOR)

  
CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA  
(MEMBRO)

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ  
**APROVADO**

Em, 24 de  de 2022

  
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica e dá outras providências.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 24 de fevereiro de 2022.

KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI